



ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM/ MG.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento total de funcionamento, especialmente em situação de emergência em saúde pública e de calamidade pública, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza no Município de Betim:
- I o trabalho social para recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares;
 - II missas, cultos presenciais ou similares.
- **§ 1º** A limitação do número de pessoas presentes nestes locais, poderá ser determinada conforme a metragem do espaço físico destinado e de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e as normas sanitárias da autoridade municipal competente, deverá ser mantida em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial.
 - Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

1/to Bran



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 08 de março de 2021.

Vereador



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM/ MG.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o direito das instituições religiosas de realizarem as suas atividades, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal de 1988 que prevê, como "direito fundamental", a liberdade e o exercício de culto, nos termos do art. 5°, inc. VI, *in verbis*:

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. [...]

Vale destacar, também, o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3°, § 1°, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Neste momento de pandemia e de calamidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto podem, e devem, estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e

1/1



equilíbrio emocional, além da assistência social à população e o amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente. Nesses momentos de dificuldade a maioria das pessoas buscam auxílio e conforto em suas crenças, motivo pelo qual a atividade das igrejas e dos templos de qualquer culto se mostram essenciais, fazendo jus à normatização por meio deste Projeto de Lei.

Diante das razões apresentadas, pedimos o voto favorável dos Excelentíssimos membros dessa Câmara de Vereadores, e, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de apreço e consideração.

Vitor Braz

Vereador